



RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

LICITAÇÃO

RESULTADO FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

ATA REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023



Ourolândia - BA, 19 de outubro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA/BAHIA
CNPJ Nº 63.082.648/0001-74
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
RESULTADO FINAL**

A Pregoeira da Câmara Municipal de Vereadores de Ourolândia - Bahia torna público, e da ciência aos interessados, o **RESULTADO FINAL** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023, MENOR PREÇO POR ITEM**, que objetiva o Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ourolândia/Ba. **EMPRESA VENCEDORA: AUTO POSTO DE OUROLANDIA LTDA**, CNPJ: 05.794.580/0001-50, com o valor de R\$ 133.549,50 (Cento e trinta e três mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) referente aos itens 01 e 02. Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador.

GEISA SANTOS BARBOSA
PREGOEIRA



OUROLÂNDIA - BA, 19 DE OUTUBRO DE 2023.
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA/BAHIA
CNPJ Nº 63.082.648/0001-74
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Givanicio Cavalcante de Lima, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Lei n. 8.666/93, 10.520/02 e alterações, torna pública a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2023, Processo Administrativo nº 082/2023, o qual tem por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ourolândia/Ba, o qual teve como vencedor a empresa **AUTO POSTO DE OUROLANDIA LTDA**, CNPJ: 05.794.580/0001-50, com o valor de R\$ 133.549,50 (Cento e trinta e três mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) referente aos itens 01 e 02.

Givanicio Cavalcante de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Ourolândia



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OUROLÂNDIA - BA**, com sede na Avenida Alvinho Rodrigues da Silva, nº 375, Centro, Município de Ourorândia, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.082.648/0001-74, neste ato representado pelo Sr. **Givanício Cavalcante de Lima**, inscrito no CPF nº 952.214.845-87, portador da Carteira de Identidade nº 09639795-07, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2023, Processo Administrativo 082/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa **AUTO POSTO DE OUROLANDIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Lot Alvinho Rodrigues Quadra A, s/n, Lotes 01, 02, 03 e 04, Sede, na cidade de Ourorândia/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.794.580/0001-50, neste ato representado pelo Senhor **Renilton Luiz Rios da Costa**, inscrito no CPF nº 251.852.685-49, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ourorândia/Ba, **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.0 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	TIPO	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	L	15200	R\$ 6,23	R\$ 94.696,00
02	ÓLEO DIESEL S10	L	5950	R\$ 6,53	R\$ 38.853,50
Valor Total: Cento e trinta e três mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos.					R\$ 133.549,50

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.0 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.0 VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada.

5.0 REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;



5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES:

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da legislação.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme legislação.

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ourolândia - BA, 19 de outubro de 2023.

CÂMARA DE VEREADORES DE OUROLÂNDIA - BA

63.082.648/0001-74

Givanício Cavalcante de Lima

Presidente da Câmara

REPRESENTANTE LEGAL DO ORGÃO GERENCIADOR



AUTO POSTO DE OUROLÂNDIA LTDA
CNPJ: 05.794.580/0001-50
Renilton Luiz da Costa
CPF: 251.852.685-49
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO